



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

### **Gabinete da Prefeita**

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

**DECRETO Nº 2361/2021**

**DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Disciplina as atividades presenciais de Ensino Médio nas unidades escolares Estaduais no âmbito do Município de Silva Jardim, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica deste Município,

#### **CONSIDERANDO:**

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;
- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;
- a Lei nº 8.859 de 03 de junho de 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras respiratórias, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana;
- a atualização semanal do PAINEL DE INDICADORES COVID-19 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO produzida pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Básica a Saúde, cujos dados estão disponíveis em <https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#>;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabelece as Diretrizes para a Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº 47.801, de 19 de outubro de 2021, que atribui ao Secretário de Estado de Educação competência para estabelecer regras com vistas ao retorno das aulas presenciais e dá outras providências;



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

### **Gabinete da Prefeita**

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

---

- a Deliberação CEE nº 384, de 01 de setembro de 2020, que regulamenta o processo de retomada das atividades presenciais no âmbito do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

a Resolução SEEDUC 5993 De 19/10/2021, que dispõe sobre as diretrizes para o retorno das aulas presenciais no sistema estadual de ensino do Rio de Janeiro, em todas suas etapas e modalidades, e dá outras providências

- que a Resolução SEEDUC 5993 de 19/10/2021 estabeleceu a retomada integral das atividades presenciais a partir do dia 25 de outubro de 2021 para todo sistema estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- que no Município de Silva Jardim toda a rede do Ensino Médio é Estadual;

- a atual situação epidemiológica da Covid-19 no Município de Silva Jardim-RJ conforme processo administrativo nº 9621/2021;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- o avanço da vacinação para as faixas etárias maiores que 15 anos no âmbito do Município de Silva Jardim-RJ;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada integral das atividades escolares presenciais, a partir do dia 25 de outubro de 2021, para todo sistema estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro, desenvolvidas no âmbito deste Município, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.801, de 19 de outubro de 2021 e na Resolução SEEDUC 5993 De 19/10/2021, conforme Anexo Único deste Decreto e demais normas sanitárias.

**§1º** - As aulas presenciais ficam condicionadas a observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

**§2º** As instituições e estabelecimentos da rede Estadual de ensino não deverão permitir o retorno de alunos com doenças crônicas - como asma, hipertensão e diabetes, síndromes e/ou disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas, bem como dos professores e demais servidores que não tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única.

**§3º** - Os agentes públicos integrantes da Administração Direta e Indireta, que não tenham optado pela vacinação ou que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.



---

**§4º** - Fica estabelecido a tratativa dos casos de comorbidade, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.801, de 18 de outubro de 2021.

**Art. 2º** - As instituições e estabelecimentos da rede Estadual de ensino deverão obrigatoriamente seguir, para o expediente de suas atividades, todas as medidas de prevenção e controle, devendo o gestor de cada unidade elaborar orientações internas de normas e medidas sanitárias, tomando como parâmetro o disposto no Anexo Único deste Decreto, visando proteger servidores, alunos, pais e colaboradores.

**Art. 3º** - As unidades escolares deverão comunicar às instituições de saúde competentes (Secretarias de Saúde Estadual e Municipal) as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de ensino deverão implementar medidas de orientação para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, considerando-se e aplicando-se o que segue:

I - Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após dez dias do início dos sintomas, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

II - SG descartada (método RT-PCR - não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

III - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após vinte dias do início dos sintomas ou após dez dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;

IV - Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após dez dias da data de coleta da amostra;

V - Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até quatorze dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

**Parágrafo único.** Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.

**Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social por meio da Divisão de Vigilância Sanitária elaborar um cronograma de fiscalização do cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

### **Gabinete da Prefeita**

Praça Amaranal Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

---

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Silva Jardim, 22 de outubro de 2021.

**Maira Branco Monteiro**  
**Prefeita**



---

## ANEXO ÚNICO

### I - DOS PROCEDIMENTOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NAS UNIDADES

a) Instalação de *dispenser* de álcool em gel nas entradas, nos corredores e nas áreas comuns de grande fluxo;

### II - DO FLUXO DE ENTRADA DOS ALUNOS

- a) Ao chegar à escola, cada unidade utilizará apenas um portão de entrada;
- b) Todos que entrarem na escola passarão por um processo obrigatório de monitoramento e higienização, descrito no item VI;
- c) Os alunos e os colaboradores deverão manter o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 metro, sinalizado nas entradas das unidades.

### III - DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

- a) Corredores: serão realizadas a limpeza e a desinfecção durante o turno.
- b) Aumento da frequência da limpeza dos aparelhos de ar-condicionado.
- c) Recolhimento do lixo com maior periodicidade.
- d) Criação de protocolos mais rígidos e frequentes de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente os sanitários.

### IV - DAS ORIENTAÇÕES SOBRE HIGIENE E SEGURANÇA AOS ALUNOS E COLABORADORES

- a) Todos os colaboradores e pessoas que, porventura, precisarem acessar a escola deverão, obrigatoriamente, higienizar AS mãos e utilizar máscara.
- b) Alunos, professores e demais servidores serão orientados quanto ao uso correto da máscara.
- c) A máscara não deve ser compartilhada.
- d) Boca e nariz devem estar totalmente cobertos pela máscara, que só pode ser tocada, no elástico, depois da higienização das mãos.
- e) Para diminuir a exposição de risco de contágio dentro do espaço físico da escola, não será permitida a entrada de pais e responsáveis, com exceção de pais com crianças em adaptação. Outros casos excepcionais deverão ser tratados e autorizados individualmente.
- f) Alunos, professores e demais servidores serão orientados para que evitem tocar nos olhos, boca e nariz. Se houver a necessidade em fazer, higienizar corretamente as mãos.
- g) Seguir uma boa higiene respiratória: ao tossir ou espirrar, cobrir o rosto com o braço flexionado ou com um lenço de papel descartável.



---

h) Higienizar corretamente as mãos: antes do início do trabalho, ao tossir e espirrar, ao utilizar o banheiro, ao tocar em dinheiro, ao manusear alimentos, lixo, restos e sobras de material escolar.

i) Não compartilhar garrafas, copos, talheres, guardanapo, materiais de uso escolar, brinquedos etc.

## **V - DAS ORIENTAÇÕES AOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO**

a) Todos os servidores da unidade escolar serão submetidos aos mesmos protocolos de segurança dos alunos para entrar na escola.

b) Todos os servidores da unidade escolar utilizarão máscaras, e demais equipamentos de segurança necessários para cada função.

c) Todos os servidores da unidade escolar estarão orientados a não realizarem cumprimentos físicos, como: aperto de mão, abraços ou beijos.

d) Todo os servidores da unidade escolar, com suspeita ou confirmação da covid-19, permanecerá em seu domicílio até que se tenha o diagnóstico ou a remissão da doença.

e) O servidor da unidade escolar que estiver com Covid-19 ficará afastado de suas atividades pelo período de 14 dias.

f) Seu retorno será autorizado mediante apresentação de atestado médico.

### **V.1 - Em caso de suspeita ou confirmação da Covid-19:**

a) Se o aluno estiver na escola:

1. Ela será isolada imediatamente em local específico;

2. A família será comunicada e deverá buscar imediatamente o aluno na escola;

3. Em caso de suspeita ou confirmação da doença, o aluno ficará afastado de suas atividades presenciais (podendo dar continuidade ao ensino remoto) e o seu retorno será permitido mediante apresentação de atestado médico.

b) Se o aluno estiver em casa:

1. Comunicar imediatamente à escola sobre o caso ou a suspeita;

2. Em caso de suspeita ou confirmação da doença, o aluno ficará afastado de suas atividades presenciais (podendo dar continuidade ao ensino remoto) e o seu retorno será permitido mediante apresentação de atestado médico.

c) O aluno que, porventura, estabeleceu algum tipo de contato com o caso suspeito/confirmado será monitorado e orientado de acordo com as condutas dos órgãos de saúde.

## **VI - ACESSO À ESCOLA**



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

### **Gabinete da Prefeita**

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

- 
- a) Todos os alunos e colaboradores terão sua temperatura aferida por meio de termômetro digital corporal infravermelho.
  - b) Casos com temperatura acima de 37,5° deverão retornar às suas casas.
  - c) Todos serão orientados a higienizar as mãos com álcool em gel.
  - d) Os alunos deverão se dirigir direto para as salas de aula, evitando as antigas rodinhas ou filas.
  - e) O acesso à escola será permitido apenas a alunos, professores e servidores do quadro da unidade escolar.

### **VII - CRIANÇAS EM ADAPTAÇÃO**

- a) Pais de crianças em adaptação poderão entrar na escola e, para isso, precisarão seguir o protocolo de segurança específico: uso obrigatório de máscara, aferição de temperatura, higienização das mãos na entrada.

Gabinete da Prefeita de Silva Jardim, 22 de outubro de 2021.

**Maira Branco Monteiro**  
**Prefeita**